

Lei nº 143 - Imposto do Selo

• O Prefeito Municipal de Barra do Funchos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - O imposto sobre atos de concessão, do Município, de que cuida a constituição federal em seu artigo 29, alínea 1, constitui-se imposto estadual, art 67, inciso 1, e Lei orgânica municipal artigo 54 se for concedido por meio do selo municipal e de acordo com o tabelado, anexo que faz parte integrante da presente lei.

Art 2º - Os selos do município terão as seguintes características
a) Forma e dimensões: retângulo com a base de 12, e altura de 30 milímetros.

b) Títulos: sessenta de sete e meio pontos por centímetros

c) Regime: Digito com margem do município no cento e noventa e dois para a inscrição.

O Município de Barra do Funchos, fazendo conformemente o poder local estabelecido pelo ato supra referido, altera os parâmetros: selo municipal e na base, em função da Lei do Selo,

d) Valores e série

até 0,10 - com Lança.

até 0,20 - " Lança gancho.

até 0,50 - " Lança

até 1,00 - " Lança

até 2,00 - " Lança

cr\$ 2,00	-	cân. Carmim
cr\$ 10,00	-	" Azul escuro
cr\$ 20,00	-	" Grenat
cr\$ 50,00	-	" Amarelo escuro
cr\$ 100,00	-	" Violeta

Art 3º - Os papéis serão selados, fazendo-se-lhe aderir o selo ou selos inutilizando-os com a data e assinaturas, exceto parte nêles e parte no papel.

Art 4º - Para completar a importância devida do imposto podem ser colocados selos diversos valores, contanto que não fique sobrepostos.

Paragrafo Único - Quando a data e assinatura não atingirem a todos os selos, serão eles repetidos nos selos restantes.

Art 5º - Não se consideram selados os papéis utilizados por pessoas competentes.

Art 6º - Quando algum ato tiver pago imposto inferior ao devido, com selo inutilizado por pessoa competente, e havendo outra pessoa, que também o seja, poderá esta aplicar e inutilizar o selo faltante.

Art 7º - São competentes para inutilizar o selo:

a) Nos requerimentos apresentados a autoridades municipais, nos autos zeados, articulados, defesas, alegações, recursos em processos administrativos, bem como nos documentos que os acompanharem, a parte que os assina;

b) nos títulos, certidões e atos passados pelas repartições municipais, o funcionário que o submeter;

c) quando o signatário dos requerimentos, articulados, defesas, alegações, recursos e instrumentos que os acompanham, sem deixar de inutilizar o selo respectivo, inutilizando-lo, a, o funcionário a quem primeiro forem apresentados.

Art 8º - Quando houver falta de selo na Prefeitura o imposto poderá ser cobrado por conhecimento.

Paragrafo Único - Também será cobrado por conhecimento o imposto sobre papéis que encerrarem em sua validade

de que trata o artigo 10.

Art 9 - Os papeis sujeitos ao selo municipal serão selados:

a) Requerimentos, defezo, razeados, memoriais, recurso, et
b) Os papeis firmados por particulares, antes de juntos a re-
querimento ou da apresentacao e repartico municipal para
produzirem efeito.

c) Os titulos, certidões e outros documentos oficiais, antes
de subscritos;

Art 10: Os papeis não selados a tempo por particulares ou que
o selo não for inutilizado de conformidade como art. 3º, ou em
que houver aplicado taxa inferior a devida, serão revalidado
pagando.

a) No primeiro e segundo caso eu dobro do selo constante da res-
pectiva tabela;

b) O dobro da diferença entre o mesmo selo e a quantia pa-
ga no prazo legal, no terceiro caso.

Art 11º - Ficam sujeitos a multas de R\$ 50,00 a R\$ 100,00 os
funcionários que subsciverem atos sujeitos ao selo, bem como
darem andamento a papeis, também sujeitos ao selo, sem es-
tarem devidamente selados.

Art 12º - As importâncias da revalidação e das multas de que
cuida esta lei, serão cobradas por executivo fiscal, quando não fo-
rem pagos amigavelmente.

Art 13 - O selo, em nenhum caso será restituído, ficando salvo
a parte o direito a indenização pelo o funcionário que sem ra-
zões do cargo, aplicar algum papel selo do maior valor do
que devido.

Art 14º - Compete a fiscalização da applicação do selo e todos
os funcionários municipais e de modo especial ao secretario
da Prefeitura.

Art 15º - Fica o Poder Executivo autorizado, a regular, entrar a
esta lei e a fazer a emissão dos selos necessários.

Art 16º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro
de 1957, revogadas as disposições em contrario.

de 1956. Prefeitura Municipal de Bama do Paraná 28 de novembro

Prefeito Municipal

Observação: A tabela anexa de que fonea cont. n.º 912 verso ou 914 por curso do foneamento.

Secretaria